



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º  
46/08, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
E A EMPRESA MS EMPREENDIMENTO E  
SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilácqua", 65010-450 São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e a Empresa **MS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.878/0001-90, neste ato representado pelo Procurador o **SR. DEUSDETE SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, portador do RG n.º 881.573.93 SSP/BA, CPF N.º 036.153.835-91, proprietária do imóvel situada na Rua Frei Manoel Procópio, n.º 51, Centro, na Cidade de Imperatriz/MA, destinada às instalações do Fórum da Comarca de Imperatriz (MA), simplesmente denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46/08**, contratação esta em que a licitação fora dispensada com base no inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, conforme consta no Processo Administrativo n.º 9.663/09, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, regido pela Lei antecitada, suas alterações e pela Lei n.º 8.241 de 18.10.1991, nas condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO**

2.1 O prazo da locação será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.245/91.

2.2 O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito. Não serão prorrogados, porém, se o **LOCATÁRIO** tiver atrasado reiteradamente o pagamento dos aluguéis, deixar de apresentar os comprovantes e certidões de quitação de água, luz e de recuperação dos danos causados no imóvel, durante a locação, apontados em laudo de vistoria.

2.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado ao contrato, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

  
1



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$19.012,12 (dezenove mil, doze reais e doze centavos)**, perfazendo no **período de 12 (doze) meses**, um total de **R\$ 228.145,44 (duzentos e vinte oito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme nota de empenho n.º **2009NE01110**;

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso o índice IPC-A divulgado pelo IBGE, no período estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 19 de maio de 2009.

P/ LOCATÁRIO:

**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do TJ/MA

P/LOCADOR:

**SR. DEUSDETE SANTOS SOUZA**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_